



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA



JUSTIFICATIVA

I. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A Secretaria Municipal da Cultura, em cumprimento a obrigatoriedade de **DEMONSTRAR** e **JUSTIFICAR** a necessidade de suas aquisições de bens e serviços, bem como, atendendo a imposição legal de desempenhar apenas as condutas previstas no ordenamento jurídico pátrio, através do presente expediente, passa a justificar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE** objetivando a contratação da **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ANDRÉ NOVAES**, através da empresa **52.673.078 ANDRE FELIPE DE MELLO FREITAS**, inscrita no CNPJ nº 52.673.078/0001-70, por ocasião das Festividades Juninas 2025.

Conforme dilação legal do art. 37, XXI da Carta Magna, para suprir suas necessidades a Administração Pública precisa contratar com terceiros, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(grifo nosso)

Segundo o entendimento do parágrafo acima transcrito, a Administração Pública tem o dever de licitar, como também a possibilidade de afastar o procedimento licitatório nos casos declinados na legislação, onde se vislumbra os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Lei 14.133, no artigo 74, temos que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em comento, para celebrar a presente contratação a administração pública está amparada no dispositivo do artigo 74, II da Lei 14.133/21, que trata sobre a inexigibilidade de licitação, conforme destaque: ***É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (negrito nosso)***

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, entre eles, que o artista a ser contratado possua “consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

CONSIDERANDO que no presente caso voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação artística de **ANDRÉ NOVAES** (dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”).

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Estância, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura busca executar ações, programas e projetos, que viabilizem o acesso a bens culturais essenciais para o exercício da cidadania pensando a arte, a educação e o lazer como meios de inclusão social.

CONSIDERANDO que o São João de Estância é um dos melhores do Brasil, chegando a ocupar espaço considerável na mídia nacional, principalmente pela sua originalidade e envolvimento da população no preparo e realização dos festejos.

CONSIDERANDO que durante o mês de junho a cidade alegra-se vestindo luz e cor em sua tradição e torna-se um grande chamariz de turistas e apaixonados pela cultura popular, que juntos à comunidade local, agrega em dias festivos uma média de 25 mil pessoas por noite,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**



somando ao longo dos 30 dias de festividades mais de 500 mil pessoas.

Nestes termos a presente Secretaria realiza e apoia atividades que enriquece, valoriza e contribuem para o crescimento da cultura e turismo local. Por isso buscar a preservação das tradições juninas no nordeste e em especial em nossa cidade com investimentos nos mais diversos ramos culturais e artísticos é de inteira relevância para que a cultura local se mantenha no topo das maiores celebrações folclóricas do Brasil e do mundo.

É cediço que a tradição dos festejos juninos ganha relevante espaço, fazendo parte da cultura e da identidade do povo. Nesse sentido, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade, singularidade e trajetória do trabalho já consagrado do artista de **ANDRÉ NOVAES**, pensou-se nesta contratação, para apresentação por ocasião das festividades juninas 2025 do município onde, certamente promoverá a alegria dos nossos munícipes e turistas, sendo portanto a presente contratação indispensável para tal momento.

2. DO SHOW/ATRAÇÃO

NASCIDO EM 22 DE ABRIL DE 1990 EM ARACAJU/SE

ANDRÉ FELIPE DE MELLO FREITAS COMEÇOU A SE DESTACAR CANTANDO E TOCANDO EM PEQUENAS APARIÇÕES NA ESCOLA. AOS DOMINGOS, APRESENTAVA-SE NA IGREJA E TAMBÉM FAZIA PARTE DO CORO INFANTIL DA ORSSE. TAL SUCESSO CHAMOU A ATENÇÃO DOS AMIGOS QUANDO A CONVITE FEZ PARTE DE UMA BANDA COVER CPM22, CANTANDO ROCK. DESDE ENTÃO INGRESSOU NA CARREIRA ARTÍSTICA, PARTICIPANDO DE PROJETOS ESCOLARES, NA RUA DA CULTURA FAZIA DIVERSAS PARTICIPAÇÕES. AO COMPLETAR 18 ANOS MUDOU SUA ESTRUTURA MUSICAL, PARTINDO PRA O SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E FORRÓ, INCREMENTADO TAMBÉM COM A PEGADA DE ARROCHA.

DAÍ ENTÃO NÃO PAROU MAIS, REALIZANDO DIVERSAS APRESENTAÇÕES, DESDE FESTAS PARTICULARES, CASAS DE SHOWS A GRANDES APARIÇÕES EM PREFEITURAS. POUCO DEPOIS, ANDRÉ NOVAES ASSINOU CONTRATO COM UMA BANDA DE FORRÓ, ONDE REALIZARAM DIVERSAS APRESENTAÇÕES NO INTERIOR DO ESTADO. ELE SE DESTACA TAMBÉM POR TER INÚMERAS COMPOSIÇÕES, POETA DE MÃO CHEIA SEGUINDO A VEIA ARTÍSTICA DA SUA FAMÍLIA PATERNA QUE TEM COMO NOMES CONHECIDOS O FAMOSO BETO PEZÃO. O SEU PASSADO DÁ SUSTENTAÇÃO AO SEU PRESENTE E O CONSOLIDA COMO UM DOS PRECURSORES NO SERTANEJO E FORRÓ, ANDRÉ NOVAES PASSOU A FAZER SEUS SHOWS EM GRANDES CASAS NOTURNAS EM SANTA CATARINA ONDE RESIDIU DURANTE UM BOM TEMPO. VOLTANDO A SERGIPE PASSOU A FAZER CONSTANTES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

SHOWS EM CASAS NOTURNAS. ALÉM DE FESTAS E EXPOSIÇÕES EM TODO O ESTADO.

3. RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

CONSIDERANDO que determinados atos da administração pública gozam da prerrogativa da discricionariedade, dentro dos limites permitidos em lei, todavia muito embora a lei permita a escolha do executante, não afasta a observância obrigatória de certos critérios legais, como a demonstração da consagração do artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo.

Por isso buscar a preservação das tradições juninas no nordeste e em especial em nossa cidade com investimentos nos mais diversos ramos culturais e artísticos é de inteira relevância para que a cultura local se mantenha no topo das maiores celebrações folclóricas do Brasil e do mundo.

Diante disso, entendendo que a contratação direta exige um procedimento prévio e atendendo ao princípio da economicidade nos voltamos às comprovações em anexo, através de notas fiscais que nos mostra uma contratação em consonância com os valores praticados pelo artista.

Após cálculo de média de valores, observou-se que a média do artista está um pouco maior que o valor proposto, visto que, o preço cobrado pela apresentação, valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, apresenta-se abaixo dessa média calculada. Este fato mostra a vantajosidade da contratação levando-se em conta o ponto de vista custo-benefício. Isso se deve ao fato de estarmos num período sazonal que é voltado para os festejos juninos, e onde há uma procura maior pelas apresentações dos artistas elevando, desta forma, a média dos valores cobrados e esta, no entanto, manteve-se de forma vantajosa para o município.

Outro ponto que se levou em consideração para a escolha da referida atração foram as habilidades no gênero que se adéquam às características do período identificado através deste notório reconhecimento artístico. Além disso, pelo fato da atração tem um reconhecimento nacional e internacional, promoverá a divulgação em grande extensão da festividade mais aguardada do município e que acarretará a presença de grande público e consequentemente aumento da economia.

Desta forma, e diante do que foi exposto aos autos, entende-se justificada o valor cobrado por essa apresentação.

4. CONCLUSÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Por fim, mediante as disposições alhures reportadas, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o artista contratado atende aos requisitos acima mencionados.

Estância, 14 de maio de 2025.

Juliane Matos Oliveira
Juliane Matos Oliveira
Chefe de Seção
Portaria nº 614/2025

Paulo Ricardo dos Santos
Paulo Ricardo dos Santos
Secretário Municipal da Cultura
Decreto nº 8.925/2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

ANEXO I

CIDADE: ESTÂNCIA
APRESENTAÇÃO: ANDRÉ NOVAES
DATA: 15/06/2025
HORÁRIO: 22h00
EVENTO: SÃO JOÃO 2025
LOCAL: VILA DO FORRÓ
DURAÇÃO: 1H30
VALOR DA APRESENTAÇÃO: R\$ 30.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Estância(SE), 14 de maio de 2025.


Juliane Matos Oliveira
Chefe de Seção
Portaria nº 614/2025


Paulo Ricardo dos Santos
Secretário Municipal da Cultura
Decreto nº 8.925/2025